



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 03.014/2025



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Independência



Data
05/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do Município de Independência enfrenta a urgente necessidade de alienação de bens inservíveis, acumulados ao longo do tempo, que atualmente resultam em custos adicionais para manutenção, ocupação de espaços e uma sobrecarga operacional que afeta a eficiência dos serviços prestados. Esta situação é ainda agravada pela ausência de servidores habilitados para realização dos procedimentos de leilões, evidenciada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos exigidos para a eficiente condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos. Em conformidade com o processo administrativo nº 03.014/2025, a contratação de um leiloeiro oficial é vista como estratégia fundamental para mitigar tais desafios operacionais, assegurando, dessa forma, que os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sejam efetivamente respeitados.

A continuidade dessa situação, sem a devida intervenção, pode levar à interrupção de serviços auxiliares e ao não cumprimento das metas institucionais de gestão de ativos, gerando impactos institucionais negativos, como o risco ambiental e social associado ao acúmulo de materiais obsoletos. A contratação é, portanto, enquadrada como de interesse público pela sua potencialidade de liberar recursos físicos e financeiros atualmente imobilizados, otimizando o uso do espaço público, além de eliminar passivos ambientais. É imperativo que a contratação de leiloeiros oficiais ocorra de modo a garantir uma gestão transparente e eficiente dos bens municipais, cujas características antieconômicas e inservíveis são devidamente reconhecidas pela Secretaria de Administração.

Com esta contratação, objetiva-se alcançar a modernização dos processos de desfazimento de bens, promovendo, consequentemente, a melhoria do desempenho



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VITURA COELHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



e eficiência institucional. Espera-se que, através do credenciamento dos leiloeiros, o município amplie suas capacidades operacionais de gestão de patrimônio inservível, alinhando-se aos objetivos estratégicos de otimização de recursos públicos e facilitando a manutenção da integridade e saúde pública, aspectos alinhados aos objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que esta contratação não só é estrategicamente vantajosa como também imprescindível para solucionar os desafios apresentados, proporcionando à Prefeitura de Independência condições adequadas para atingir seus objetivos institucionais conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	ANTONIO ASSUERIO VIEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Administração do Município de Independência, Ceará, no âmbito do credenciamento de leiloeiro oficial, é premente e justifica-se pela urgente demanda de alienação de bens inservíveis que, em seu estado atual, acarretam custos financeiros e riscos ambientais. A contratação do leiloeiro visa a eficiência na condução de leilões para a alienação desses bens, fundamentada na economicidade e na transparência, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. Os padrões mínimos de qualidade exigem que o leiloeiro contratado possua experiência comprovada na organização e gestão de leilões presenciais e eletrônicos, assegurando que os eventos ocorram sem interrupções e com condições adequadas para maximizar o valor arrematado dos bens. A necessidade de contratar um leiloeiro externo se dá pela ausência de servidores habilitados para tal tarefa, o que sublinha a relevância da demanda.

Para o atendimento da demanda, a vedação de marcas ou modelos específicos é mantida, em conformidade com o princípio da competitividade, salvaguardando a possibilidade de indicação somente quando justificada por características essenciais ao desempenho pretendido. Não se subsume a este contexto a aquisição de bens considerados de luxo, como disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação almejada é de natureza técnica e operacional, sem implicar em aquisição de materiais que se classificariam como tal. A exigência de entregas eficientes, suporte técnico e, se necessário, amostras ou provas de conceito são garantias implícitas para assegurar a eficácia dos serviços prestados, minimizando custos administrativos que poderiam ser elevados sem tais cuidados.

Os critérios de sustentabilidade, embora não tenham aplicação direta na contratação de serviços de leiloeiro, são observados através da otimização de processos que reduzem desperdícios ou custos desnecessários, alinhando-se às práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado será guiado pela capacidade dos fornecedores em cumprir com os critérios



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VILELA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



técnicos definidos, buscando flexibilização justificada apenas quando comprovadamente necessária para garantir ampla competição sem comprometer a necessidade essencial definida pelo DFD. Assim, os requisitos delineados são inteiramente fundamentados na demanda presente e respeitam os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma base sólida para as subsequentes etapas de avaliação e escolha da solução mais vantajosa.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este processo alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, promovendo uma análise neutra e sistemática.

Determinar a natureza do objeto envolve a contratação de serviços especializados. A partir da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", a demanda caracteriza-se pela prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, tanto presenciais quanto eletrônicos.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores para verificar a faixa de preços e prazos, sem identificar empresas. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, investigando valores e modelos de aquisição. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram referências importantes. Foram identificadas inovações em tecnologias sustentáveis e métodos inovadores na condução de leilões eletrônicos.

A análise comparativa das alternativas identificou-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Na prestação de serviços de leilões, considerou-se a terceirização como uma alternativa viável e vantajosa frente à execução interna de leilões, que demandaria capacidade técnica específica e estrutura na qual o órgão não dispõe atualmente.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização do serviço de leiloeiros oficiais, justificando-se por sua eficiência, economicidade, e viabilidade operacional. Esta opção alinha-se ao 'Resultados Pretendidos', garantindo custo total de propriedade reduzido, disponibilidade no mercado e continuidade dos serviços prestados.

Recomenda-se a abordagem de terceirização para leiloeiros oficiais, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de leiloeiro oficial para atender à necessidade de alienação dos bens inservíveis da Prefeitura Municipal de



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIANA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÉNCIA



Independência, Ceará. A contratação visa garantir um procedimento eficiente e transparente na organização e condução de leilões públicos, sejam eles presenciais ou eletrônicos, a fim de otimizar a gestão patrimonial do município.

Para atingir os objetivos pretendidos, o leiloeiro será responsável por todas as fases do processo de leilão, incluindo o recebimento, estruturação, preparação, organização e condução dos leilões, com a remuneração estabelecida em 5% dos valores arrematados. Esses elementos integram-se para possibilitar uma gestão eficaz dos bens inservíveis, minimizando os custos de manutenção e armazenamento dos mesmos, bem como eliminando potenciais riscos à saúde pública decorrentes de seu acúmulo.

A escolha pela modalidade de credenciamento é fundamentada na viabilidade apresentada pelo levantamento de mercado, assegurando que o processo seja conduzido de acordo com as práticas atuais do setor, respeitando as normas vigentes e buscando a economicidade para a Administração. Não foi identificada a necessidade de plano de contratação anual para esse processo administrativo.

Esta solução está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a contratação traga os efeitos desejados, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado disponível. A contratação de um profissional qualificado elimina a necessidade de servidores locais desempenharem funções para as quais não estão habilitados, garantindo que a alienação dos bens obsoletos seja realizada de forma adequada e em consonância com as melhores práticas de mercado.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL	1,000	Serviço

| 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL	1,000	Serviço	1,00	1,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1,00 (um real).

| 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme preconizado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA CORRÊA
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



quando tanto viável quanto vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º), e a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser examinada de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', junto aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser explorada considerando uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. O processo administrativo já indica a contratação por item como fator orientador. Fornecedores especializados para diferentes partes do serviço podem ser identificados no mercado, permitindo maior competitividade ao alinhar requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação ajuda no aproveitamento do mercado local e pode trazer benefícios logísticos significativos, como demonstrado na pesquisa de mercado, nas necessidades dos setores envolvidos e nas revisões técnicas realizadas.

Contudo, é relevante considerar que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, nos moldes do art. 40, §3º, garantindo economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). A consolidação do objeto também mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atende às especificidades de padronização e exclusividade de fornecedor único (inciso III). Reduz-se, assim, o risco à integridade técnica e à responsabilidade, prioritizando essa alternativa após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente a gestão, a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, aumentando, contudo, a complexidade administrativa. Isso requer que se considere a capacidade institucional, além de respeitar os princípios de eficiência no art. 5º.

Com base na análise aqui apresentada, a execução integral emerge como a alternativa preferível e mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade conforme os artigos 5º e 11. Este alinhamento respeita ainda todos os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo que a decisão final seja a que melhor atende aos interesses públicos envolvidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade nos termos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise baseou-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a alienação de bens inservíveis do Município de Independência, Ceará. Contudo, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que exigem ação imediata. Em vista desta ausência, medidas corretivas serão implementadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e gestão de riscos adequadas, em conformidade com o artigo 5º. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas propostas, contribuirá para alcançar resultados vantajosos e promover a



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COSTA NO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



competitividade, respaldado no artigo 11, assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do leiloeiro oficial incluem significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Independência - Ceará, como prescrito nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permitirá a alienação de bens inservíveis de maneira eficiente, minimizando os custos operacionais associados à manutenção e ao armazenamento de tais bens. Este procedimento não apenas libera espaço físico e recursos humanos antes dedicados à guarda desses bens, como também reduz potenciais riscos ambientais e sociais, elemento essencial destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução escolhida, que envolve a contratação de um leiloeiro com experiência comprovada, servirá como base efetiva para o termo de referência necessário ao bom andamento do processo, conforme art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma redução direta nos dispêndios relacionados à manutenção e possíveis taxas ou tributos sobre bens inservíveis, resultando em melhor aproveitamento financeiro. Além disso, o credenciamento promoverá a capacitação da equipe interna no acompanhamento de leilões, aprimorando suas competências e contribuindo para a racionalização de tarefas administrativas.

A pesquisa de mercado sugere que a adoção do leiloeiro oficial maximiza a competitividade e assegura um processo de alienação mais vantajoso, conforme o art. 11. Com a implementação de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o desempenho dos leilões será monitorado por indicadores como o percentual de economia em custos de manutenção e o aumento do retorno sobre alienações, consolidando os ganhos estimados e oferecendo uma base de dados robusta para o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também garantem a conformidade com os objetivos institucionais previstos no art. 11, promovendo eficiência e eficácia, fundamentos cruciais em um cenário de recursos limitados.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos,



tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando com objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de leiloeiro oficial para o recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração do Município de Independência - Ceará, demanda uma avaliação criteriosa sobre a modalidade mais adequada para a sua execução. O objeto da contratação, descrito como credenciamento de leiloeiro oficial, é específico e orientado para a alienação de bens inservíveis, não se configurando como uma atividade de demanda contínua ou incerta. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerada impraticável, uma vez que este sistema é indicado para demandas de natureza repetitiva ou cujas quantidades são incertas e podem exigir entregas fracionadas ao longo do tempo.

Considerando os aspectos técnicos e operacionais, a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou credenciamento, surge como a opção mais adequada para atender a esta necessidade pontual e bem definida. A segurança jurídica imediata que a contratação direta oferece, conforme descrito nos arts. 11 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir a objetividade e eficiência no processo, alinhando-se plenamente com os critérios de economicidade e otimização de demandas isoladas. A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade sustentam que a contratação tradicional maximiza os resultados pretendidos, dado que a contratação visa, principalmente, leiloeiros oficiais qualificados para serviços específicos, o que torna o SRP desnecessário.

Enquanto o SRP oferece vantagens em termos de economia de escala e esforço administrativo reduzido, tais benefícios são menos relevantes no contexto de uma contratação única e bem delineada. A decisão de optar pela contratação tradicional é



reforçada por um planejamento detalhado, que considera os resultados pretendidos e a eficiência na execução do serviço requerido. A escolha não apenas atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como também se mostra a mais adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade, garantindo, assim, a materialização do interesse público na gestão dos bens patrimoniais municipais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à descrição da necessidade da contratação. A análise focou principalmente na natureza do objeto de credenciamento de leiloeiro oficial, que envolve a organização e condução de leilões públicos para alienação de bens inservíveis da Prefeitura de Independência - Ceará. Considerando a simplicidade e a especificidade do serviço, a participação de consórcios pode se revelar incompatível com a execução eficiente da tarefa, uma vez que este tipo de credenciamento não requer a união de capacidades técnicas ou financeiras extensas, conforme apresentado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Ademais, a natureza individualizada do serviço proposto, que requer uma gestão focada e direta, aponta para a preferência por um único fornecedor, favorecendo maior controle e menor complexidade na fiscalização de procedimentos, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º). O impacto da participação consorciada, como o aumento na complexidade de gestão e a necessidade de coordenação entre diferentes entidades, pode sobrepujar as vantagens de incremento nas capacidades técnica e financeira, previstas com acréscimos na habilitação econômico-financeira para consórcios, conforme arts. 5º e 15.

A participação de consórcios exige compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a execução ágil, especialmente se considerar que a vedação se justifica pela complexidade que representaria desnecessariamente, conforme a natureza do serviço leiloado (art. 15). Desta forma, com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e a descrição detalhada do objeto, a vedação da participação de consórcios é entendida como a solução mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica na contratação de serviços de leiloeiro, conforme art. 5º, alinhada aos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao realizar o planejamento para o credenciamento de leiloeiros oficiais, é fundamental analisar contratações correlatas e interdependentes, promovendo assim uma integração eficaz entre as diversas soluções pretendidas pela Administração. Esta



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



avaliação propicia um melhor aproveitamento dos recursos públicos, evita duplicidades de esforços e problemas de implementação, e contribui para a economicidade no uso dos bens e serviços contratados. Considerando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e planejamento, essa análise é essencial para conduzir a execução pública de maneira harmônica e consciente.

No contexto da presente contratação, foi realizada uma análise para verificar a existência de outras contratações em andamento, realizadas no passado ou planejadas que possam influenciar ou serem influenciadas pela solução de leiloeiro oficial. Até o momento, não foram identificadas contratações prévias diretamente ligadas ao credenciamento de leiloeiro que possam ser utilizadas como base para economia ou padronização devido à originalidade e especificidade do serviço requerido. No entanto, é importante observar se a infraestrutura necessária para a condução dos leilões (presenciais ou eletrônicos) está alinhada e se existe algum serviço adicional, como a guarda de bens, que precise ser considerado no planejamento, embora não haja indícios de transição de nenhum contrato em vigor para suprir essa necessidade.

Conclui-se que, atualmente, não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação para o presente processo de credenciamento de leiloeiro oficial. O planejamento efetuado demonstra que a solução proposta é autossuficiente, sem necessidade de elementos externos ou contratados previamente para sua operacionalização, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, os próximos passos a serem seguidos na seção 'Providências a Serem Adotadas' devem focar exclusivamente na implementação logisticamente eficaz e no estabelecimento de procedimentos administrativos necessários para o sucesso do credenciamento dos leiloeiros.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da presente contratação de leilão para a alienação de bens inservíveis, os possíveis impactos ambientais devem ser cuidadosamente analisados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, conforme descrito na necessidade da contratação e com base nos levantamentos de mercado realizados. Primeiramente, é essencial destacar que a realização do leilão em si não apresenta diretamente impactos ambientais significativos, mas sim os bens objetos da alienação que podem gerar efeitos consideráveis, como a geração de resíduos e a necessidade de disposição final adequada. Nesse sentido, evidenciam-se aspectos técnicos, como a prática de logística reversa para certos tipos de equipamentos eletrônicos ou materiais potencialmente poluentes, que devem ser considerados para mitigar esses impactos.

Para garantir a sustentabilidade, a previsão de medidas específicas, como a exigência de que todos os equipamentos passíveis de reciclagem sejam encaminhados para essa finalidade, é crucial. Por exemplo, poderá ser explorada a adesão a programas de logística reversa já existentes ou firmar parcerias com empresas especializadas que assegurem a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados. Além disso,



em termos de eficiência energética, a adoção de critérios para considerar o selo Procel A ou similares ao selecionar futuros equipamentos no termo de referência pode reduzir o consumo de energia e promover o uso racional dos recursos.

Pese o fato de que a principal dimensão ambiental incide após o leilão com a destinação adequada dos bens, as medidas mitigadoras mencionadas devem ser tratadas como essenciais para minimizar impactos, otimizar recursos e garantir que os objetivos pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência sejam alcançados. A consideração dessas medidas na fase preliminar do processo licitatório alinha-se com a legislação vigente e promove um planejamento que equilibra aspectos econômicos, sociais e ambientais, comprometendo-se firmemente com a eficiência e sustentabilidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conduzida no Estudo Técnico Preliminar confirma que a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos, com vista à alienação de bens considerados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Independência, Ceará, é não só viável como também estrategicamente vantajosa para atender à necessidade identificada. Este posicionamento fundamenta-se na pesquisa de mercado empregada, que demonstrou a existência de profissionais capacitados para atender à demanda, além de ressaltar o modelo de credenciamento como o mais adequado ao cenário local, propiciando flexibilidade e eficiência.

A solução proposta integrará pela contratação de um leiloeiro oficial um meio economicamente eficiente para desincumbir o município de ativos que representam custos e riscos, sejam eles financeiros, ambientais ou sociais. O percentual de 5% sobre os valores arrematados estipulado na contratação se alinha às práticas de mercado e reforça a expectativa de economicidade, sem impor custos diretos à administração pública, assegurando ainda transparência em todo o processo de alienação. Isso está em conformidade com os princípios legais de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de corroborar com os objetivos mais abrangentes de selecionamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme indicado no art. 11 da mesma lei.

O presente estudo, além disso, destaca que, dadas as características específicas da demanda e a ausência de um Plano de Contratação Anual, a estruturação da contratação suprime a defasagem de capacidades internas e optimiza o uso dos recursos públicos. Sob o prisma jurídico, a opção pela modalidade de credenciamento se mostra acertada e condizente com a fundamentação legal preexistente. Os riscos inerentes ao processo licitatório foram reconhecidos e mitigados adequadamente, conforme observado nas análises de viabilidade técnica e econômica, garantindo que a contratação proposta reforce o planejamento estratégico, em consonância com o art. 40 da referida lei.

Com base nas informações e análises apresentadas, recomenda-se a realização da contratação do leiloeiro oficial conforme descrito, com vista a optimizar a alienação dos



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COELHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



bens inservíveis do município, maximizando resultados e benefícios para a Administração. Esta decisão deverá ser formalizada como diretriz para as etapas subsequentes da contratação, servindo como orientação segura para a autoridade competente, conforme os princípios estabelecidos no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, assegurando plenamente a adequação aos objetivos administrativos e legais propostos no início do processo.

Independência / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



MAPA DE RISCOS

Independência/CE, 05 de junho de 2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, visando a Contratação de leiloeiro oficial para recebimento, estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, objetivando à alienação de bens inservíveis, de interesse da Secretaria de Administração do Município de Independência - Ceará.

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - Demora na conclusão do processo

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Danos	
1.	Atraso no processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado).	Equipe de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Priorização na análise e respostas, determinação dos responsáveis por cada etapa da contratação, e prazos.	Equipe de Apoio

FASE DE ANÁLISE

Gestão do Contrato



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



RISCO 01 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS

Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Id	Danos	
1.	Prestação do serviço com qualidade inferior	
2.	Responsabilização subsidiária da Prefeitura Municipal de Novo Oriente	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão de um indicador no Instrumento de Medição de Resultado	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada para sanar as irregularidades.	Gestor do Contrato
2.	Oficiar o respectivo órgão (Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal do Brasil) sobre a irregularidade/descumprimento.	Gestor do Contrato
3.	Solicitar à Procuradoria a abertura de processo administrativo.	Gestor do Contrato

RESPONSÁVEL (IS)


ANA NIVIA SAMPAIO SALES
Equipe de Planejamento
Membro